

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CONSELHO DE GRADUAÇÃO

## RESOLUÇÃO CGRAD - 07/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera os artigos 8°, 10, 19, 29 e 30 e revoga os artigos 21, 25 e 31 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, referentes ao processo seletivo de Vagas Remanescentes, em caráter excepcional e temporário, durante o período de pandemia da doença COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando i) a resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, que aprova as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG e ii) o que foi discutido na 197ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 17 de março de 2021,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** os artigos 8°, 10, 19, 29 e 30 **e revoga**r os artigos 21, 25 e 31 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, referentes ao processo seletivo de Vagas Remanescentes, em caráter excepcional e temporário, durante o período de pandemia da doença COVID-19.

**Art. 2º** - Alterar os artigos 8°, 10, 19, 29 e 30, que passam a viger com as seguintes redações:

- Art. 8° O requerimento de reopção deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, em período definido pelo Calendário Escolar.
- Art. 10 O requerimento de reingresso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, em período definido pelo Calendário Escolar.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- Art. 19 O requerimento de transferência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, no período definido pelo Calendário Escolar, e instruído com os seguintes documentos:
- I comprovante de que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem;
- II comprovante de reconhecimento ou de autorização para funcionamento do curso de origem;
- III histórico escolar.
- Art. 29 O requerimento de obtenção de novo título deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, no período definido pelo Calendário Escolar, e instruído com os seguintes documentos:
- I) diploma de curso superior registrado no Ministério da Educação, ou declaração de conclusão de curso reconhecido e documento comprobatório de solicitação do registro do diploma;
- II) histórico escolar;
- III) curriculum vitae.
- Art. 30 O preenchimento de vagas pelos candidatos, que pleiteiam a obtenção de novo título, será efetuado de acordo com classificação feita por uma Comissão Especial de Professores, conforme critérios definidos pelo Colegiado do Curso e divulgados antes das inscrições.
- **Art. 3º** Revogar os artigos 21, 25 e 31.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo Presidente do Conselho de Graduação